



P.L.1.182/72

Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1113 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972.

"Dá nova redação ao § 3º do artigo 45, ao Item IV do artigo 126, ao § 1º do artigo 152, ao artigo 187 e seus Itens, ao artigo 206 e seus §§, ao artigo 207 e ao artigo 298; a --
crescença o § 5º ao artigo 63 e suprime o §
3º do artigo 81, da Lei Municipal nº 976, de
12 de agosto de 1971 (Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos do Município)";

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 45, o item IV
do artigo 126, o § 1º do artigo 152, o artigo 187 e seus Itens, o
artigo 206 e seus §§, o artigo 207 e o artigo 298, da Lei Municipi-
pal nº. 976 de 12 de agosto de 1971, passam a ter a seguinte reda-
ção:

-" Artigo 45 -

... ..

§ 3º - Em nenhum caso poderá efetuar-se o aprovelta-
mento sem que, mediante inspeção médica efetuada pe-
lo I.N.P.S. ou órgão oficial da Municipalidade, fique
provada a capacidade para o exercício do cargo".

... .. ***

-" Artigo 126 -

... ..

IV - quando designado para fazer parte de órgão le-
gal de deliberação coletiva, comissões, ou Grupo de
Trabalho".

... ..

-" Artigo 152 -

§ 1º - O funcionário convocado para o regime de tem-
po integral, deverá a prestação mínima de 44 (quarenta
e quatro) horas semanais, e serem prestadas diariamente
de segunda a sexta-feira, de acordo com o Ato de convo-
cação".



P.L.1.182/72

LEI Nº-1113/72.

Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.2.

—o—

- " Artigo 187 - Para fins de licença prevista nesta seção, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos enumerados no artigo 82, - excetuado o previsto no item IX;

II - as faltas abonadas, as justificadas ou não e os dias de licença a que se refere o item III do artigo 168, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos;

III - as faltas abonadas a que se refere o item I do artigo 168, desde que não exceda 60 dias em 5 (-cinco) anos."

- "Artigo 206 - Ao funcionário aposentado por invalidez será assegurada a complementação pela Prefeitura da diferença entre o padrão de vencimentos ou remuneração e o que for pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social."

§ 1º - A complementação a que se refere o "caput" do artigo somente é devida ao funcionário, enquanto viver.

§ 2º - No caso de morte do funcionário a que se refere o "caput" a viúva terá direito a perceber - 50% (cinquenta por cento) do valor da complementação que percebia o "de cujus", enquanto mantiver o estado de viuvez, que será comprovado mediante atestado fornecido pelo Juiz de Casamento de seis (6) em seis (6) meses.

§ 3º - A complementação será reajustável em decorrência de medida geral, referente a alteração do vencimento ou remuneração na mesma proporção.

- "Artigo 207 - O Município prestará assistência ao funcionário e à sua família, através dos Serviços competentes."

- "Artigo 298 - Aos servidores do Quadro de Operários da Prefeitura ficam assegurados, além das disposições da C.L.T., mais as vantagens dos artigos 121, 135, --

Com
S



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.182/72

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

F1.3.

LEI Nº-1113/72.

Artigo 2º - Acrescente-se ao artigo 63, da Lei nº- 976, de 12 de agosto de 1971, o § 5º, com a seguinte redação:

- "Artigo 63 -

... ..

§ 5º - Os cargos que exigir fiança, serão determinados por Decreto do Chefe do Executivo."

Artigo 3º - Suprima-se o § 3º do artigo 81, da Lei nº 976, de 12 de agosto de 1971.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Deverá ser publicada na imprensa as modificações ora efetuadas, enfeixando-as às Leis nºs.- 976, de 12 de agosto de 1971, e 1.047 de 29 de março de 1972, sob o título de "Estatuto dos Funcionários Públicos do Município".

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos, aos 18
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1972.

LUIZ BISOTTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 1972.

APÉLIO BORIN
Presidente

SÉRGIO JOSÉ CALVIANA
1º Secretário

ARY DE OLIVEIRA CORREIA
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL DE VALINHOS, AOS 18 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1972.

JOSÉ CARLOS FRANCO